



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

OBSERVATÓRIO NACIONAL

PORTARIA ON/MCTI Nº 77, DE 10 DE MAIO DE 2021

Institui o Sistema Integrado de Gestão da Qualidade do Observatório Nacional - SIGQON

O DIRETOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, e de acordo com a Portaria MCTIC nº 1.511, de 16 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 19 de março de 2018, e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 3.462 de 10 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Sistema Integrado de Gestão da Qualidade do Observatório Nacional - SIGQON, estabelece seu escopo e regulamenta o seu funcionamento.

Art. 2º O SIGQON abrange os atuais sistemas de gestão da qualidade - SGQ, da Coordenação de Geofísica - COGEO, e da Divisão de Serviços da Hora Legal Brasileira - DISHO, do Observatório Nacional - ON, tendo como base a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, ou norma que venha eventualmente a substituí-la.

Art. 3º O SIGQON será gerenciado por um Gerente da Qualidade do ON, designado pelo Diretor dentre os servidores do quadro permanente das Carreiras de Pesquisa e de Desenvolvimento Tecnológico, ouvidas as áreas interessadas.

Art. 4º Compete ao Gerente da Qualidade do ON:

I - empreender todas as ações necessárias à estruturação e implementação do SIGQON;

II - assegurar, em conjunto com a COGEO e a DISHO, a conformidade do SIGQON à norma ABNT NBR ISO/IEC 17025;

III - monitorar a adequação da documentação da qualidade dos atuais SGQ da COGEO e da DISHO e a sua efetiva implementação;

IV - monitorar o cumprimento dos objetivos e metas da COGEO e da DISHO relativas às atividades dos SGQ;

V - coordenar a reunião de análise crítica do SIGQON com a Direção do ON e as unidades organizacionais COGEO e DISHO;

VI - manter atualizado o SIGQON conforme critérios estabelecidos no Acordo de Reconhecimento Mútuo, do Comitê Internacional de Pesos e Medidas - CIPM/MRA, no âmbito do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

VII - representar o ON em reuniões nacionais e internacionais, referentes aos assuntos da qualidade, principalmente nas reuniões da Força-Tarefa Sistema da Qualidade - QSTF, do Sistema Interamericano de Metrologia - SIM;

VIII - coordenar a programação de auditorias internas e avaliações de pares em articulação com a COGEO e com a DISHO;

IX - relatar ao Diretor do ON o andamento da Gestão da Qualidade no âmbito institucional.

Art. 5º A COGEO e a DISHO terão, respectivamente, um Representante da Qualidade da unidade organizacional, designado pelo Diretor do ON dentre os servidores do quadro permanente das Carreiras de Pesquisa e de Desenvolvimento Tecnológico, ouvidas as áreas interessadas.

Parágrafo único. Um mesmo servidor poderá acumular a função de Gerente da Qualidade do ON e de Representante da Qualidade da sua unidade organizacional.

Art. 6º Compete ao Representante da Qualidade da unidade organizacional:

I - gerenciar os SGQ da unidade organizacional, dentro das especificidades das áreas metrológicas de atuação, atuando também diretamente na manutenção e melhoria do SIGQON;

II - identificar a ocorrência de desvios dos SGQ da unidade organizacional e do SIGQON;

III - tratar as não conformidades e reclamações de clientes da sua unidade organizacional;

IV - supervisionar as ordens de serviço ou projetos, quanto aos aspectos pertinentes aos SGQ da unidade organizacional;

V - gerenciar a documentação dos SGQ da unidade organizacional;

VI - planejar e organizar as auditorias internas;

VII - planejar e organizar as análises críticas pela chefia da unidade organizacional;

VIII - implementar as políticas e os procedimentos dos SGQ da unidade organizacional;

IX - apoiar os clientes quanto aos aspectos pertinentes aos SGQ da unidade organizacional;

X - acompanhar a eficácia das ações corretivas implementadas pertinentes às ações dos SGQ da sua unidade organizacional;

XI - monitorar o cumprimento dos objetivos e metas relativas aos SGQ da unidade organizacional.

Art 7º As operações técnicas pelo gerenciamento dos recursos e as ações necessárias para assegurar a qualidade requerida destas operações, dentro de cada área metrológica do ON, serão executadas por Gerentes Técnicos, designados pelo Diretor do ON, dentre os servidores do quadro permanente das Carreiras de Pesquisa e de Desenvolvimento Tecnológico, ouvidas as áreas interessadas.

Parágrafo único. Um mesmo servidor poderá acumular a função de Coordenador ou de Chefe de Divisão com a função de Gerente Técnico de uma área metrológica, desde que a mesma esteja dentro da respectiva Coordenação ou Divisão e desde que o servidor tenha a competência técnica requerida nessa área metrológica.

Art. 8º Compete ao Gerente Técnico:

I - responder pelas operações técnicas da área metrológica correspondente;

II - gerenciar o pessoal;

III - coordenar as ações para atendimento contínuo ao Termo de Designação assinado entre o ON e o INMETRO;

IV - identificar a ocorrência de desvios dos SGQ da área metrológica correspondente;

V - supervisionar as ordens de serviço ou projetos quanto aos aspectos técnicos;

VI - aprovar a documentação técnica dos SGQ da área metrológica correspondente;

VII - apoiar os clientes quanto aos aspectos técnicos dos SGQ da área metrológica correspondente;

VIII - gerenciar a aquisição de equipamentos e materiais nacionais e importados;

IX - gerenciar a contratação de serviços;

X - avaliar as Capacidades de Medição e Calibração - CMC;

XI - atualizar sistemas de controle e de aquisição de dados;

XII - compilar e enviar dados para o Bureau Internacional de Pesos e Medidas - BIPM e para outras instituições técnicas pertinentes à sua área metrológica de atuação, quando requerido por estas instituições, ou para fins de garantia da validade dos resultados produzidos;

XIII - assinar certificados de calibração;

XIV - acompanhar a eficácia das ações corretivas implementadas pertinentes às ações técnicas;

XV - monitorar o cumprimento dos objetivos e metas relativas aos SGQ da área metrológica correspondente, pertinentes às atividades técnicas.

Art. 9º O Coordenador da COGEO e o Chefe da DISHO atuarão como facilitadores no processo de estruturação e melhoria do SIGQON, participando de reuniões convocadas pelo Gerente da Qualidade do ON, da adequação da documentação existente em suas unidades organizacionais e da documentação que seja necessário criar, acompanhado os cronogramas de atividades que sejam estabelecidos e desenvolvendo outras ações cuja necessidade venha a ser identificada futuramente.

Art. 10. O SIGQON contará com um Comitê Gestor da Qualidade, que atuará como facilitador para a análise e tomada de decisões conjuntas que tenham por objetivo a manutenção e/ou melhoria contínua do SIGQON e que se reunirá, integral ou parcialmente, em função da necessidade e dos assuntos a serem tratados e deliberados.

Art. 11. O Comitê Gestor da Qualidade será composto por:

I - o Diretor do ON;

II - o Gerente da Qualidade do ON (coordenador/relator);

III - os Representantes da Qualidade da COGEO e da DISHO;

IV - os Gerentes Técnicos da COGEO e da DISHO.

Art. 12. O Gerente da Qualidade do ON, em conjunto com as áreas interessadas, elaborará um plano de trabalho estabelecendo as atividades necessárias

para a execução dos trabalhos de integração dos SGQ da COGEO e da DISHO.

Parágrafo único. O plano de trabalho, assim como as revisões e adequações que forem necessárias, deverão ser aprovadas pelo Diretor do ON.

Art. 13. O detalhamento dos SGQ das áreas metrológicas do ON, descrevendo, dentre outros assuntos, como os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, ou de norma que venha eventualmente a substituí-la, são atendidos, serão editados na forma de Manuais da Qualidade, elaborados pelas áreas respectivas.

Art. 14. A situação atual dos SGQ vigentes ou em desenvolvimento, nas áreas metrológicas de atuação do ON, está descrita no Anexo a esta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL DOS SISTEMAS DE GESTÃO DA QUALIDADE DO OBSERVATÓRIO NACIONAL - ON

1 INTRODUÇÃO

Este documento descreve, resumidamente, a situação atual dos Sistemas de Gestão da Qualidade - SGQ, da Divisão de Serviços da Hora Legal Brasileira - DISHO, já implementado e adequado à norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, e da Coordenação de Geofísica - COGEO, ainda em desenvolvimento.

Para que se atinja objetivo de criação do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade do Observatório Nacional - SIGQON é necessário o estabelecimento de etapas visando a integração dos SGQ da DISHO, grandeza Tempo e Frequência, e da COGEO, grandezas Gravimetria e Magnetismo, de maneira que as atividades comuns sejam realizadas segundo uma única orientação padronizada e as atividades particulares sejam realizadas segundo as especificidades de cada unidade organizacional.

2 SITUAÇÃO ATUAL

2.1 SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DA DISHO - GRANDEZA TEMPO E FREQUÊNCIA

A DISHO tem o seu Sistema de Gestão da Qualidade - SGQDISHO implantado segundo os requisitos da norma brasileira ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017: Requisitos Gerais para a Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração, estruturado e implementado de acordo com a Opção A da referida norma.

Este SGQDISHO dá suporte às atividades de laboratório da DISHO, ou seja, aos serviços de calibração, em atendimento aos requisitos do Acordo de Reconhecimento Mútuo - MRA, do qual o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO é signatário, e o ON, através da DISHO, é uma de suas instituições designadas para atuar como Laboratório Primário de Tempo e Frequência - LPTF, assegurando, assim, a confiabilidade metrológica necessária aos serviços prestados.

2.1.1 RECONHECIMENTO INTERNACIONAL DA DISHO JUNTO AO SISTEMA INTERAMERICANO DE METROLOGIA - SIM

O ON, através da DISHO, é a instituição designada pelo INMETRO para atuar, desde 03/11/1983, como laboratório de referência nacional na área de Metrologia de Tempo e Frequência. Em atendimento ao Convênio nº 011/2002, de 31/12/2002, assinado entre o INMETRO/DIMCI e o ON/DISHO, e com a finalidade de atender aos requisitos do Acordo de Reconhecimento Mútuo - MRA do Comitê Internacional de Pesos e Medidas - CIPM, a DISHO obteve, em novembro de 2004, a aprovação de seu SGQDISHO junto ao SIM, por meio de sua Força-Tarefa Sistema da Qualidade - QSTF (*Quality System Task Force*).

A Força-Tarefa SIM/QSTF faz parte de um programa estruturado no âmbito regional, que objetiva atuar junto a representantes de institutos nacionais de metrologia das Américas e de suas instituições designadas, na avaliação dos sistemas de gestão da qualidade que dão suporte aos serviços de calibração e ensaio, atendendo aos requisitos do MRA, do qual o INMETRO é signatário e o ON/DISHO uma de suas instituições designadas.

Anualmente, no mês de janeiro, a DISHO elabora o relatório denominado *QSTF Annual Report*, em atendimento ao SIM/QSTF, referente às atividades desenvolvidas pela DISHO relativas ao SGQDISHO e as principais mudanças ocorridas no sistema, sendo encaminhada também uma cópia para o Coordenador da Qualidade do INMETRO/DIMCI, para acompanhamento da execução do Termo de Designação. Neste relatório, é demonstrada a vitalidade do SGQDISHO, face às melhorias implementadas.

O SGQDISHO é reavaliado pelo SIM/QSTF em intervalos de cinco anos, em reunião específica, previamente convocada, sendo gerado um relatório padronizado das

atividades desenvolvidas pela DISHO no período em questão, para análise dos membros do SIM/QSTF e posterior apresentação presencial feita pelo Gerente da Qualidade e Gerente Técnico da DISHO.

O SGQDISHO foi reavaliado pelo SIM/QSTF em 28/10/2009, em 06/11/2014 e em 23/09/2019, e obteve os respectivos certificados de reaprovação. O certificado atual tem validade até 2024.

Dentre as exigências estabelecidas pelo SIM/QSTF, destacamos que os sistemas de gestão da qualidade dos institutos nacionais de metrologia e de suas instituições designadas devem ser avaliados por pares de reconhecida competência em um processo denominado *peer review*, o qual antecede o processo de reaprovação junto ao SIM/QSTF.

A obtenção do reconhecimento internacional do SGQDISHO junto ao SIM/QSTF é de suma importância, pois equipara o ON/DISHO, em nível internacional, aos demais institutos nacionais de metrologia.

2.1.2 ESTRUTURA DA DOCUMENTAÇÃO DO SGQDISHO

A estrutura da documentação do SGQDISHO está adequada à norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, está devidamente implementada nas atividades de laboratório da DISHO e é compreendida e seguida pela equipe da DISHO.

Dentre os documentos que descrevem o SGQDISHO e que detalham como os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 são atendidos, destaca-se o Manual da Qualidade da DISHO - MQDISHO, cuja versão atual foi emitida em 01/08/2019.

2.2 SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DA COGEO - GRANDEZA GRAVIMETRIA

A COGEO/GRAVIMETRIA pretende que as atividades de laboratório abrangidas pelo SGQ tenha o reconhecimento de competência pelo INMETRO, e, para tanto, necessita implantar os requisitos da norma brasileira ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 de acordo com a Opção A.

A COGEO/GRAVIMETRIA está com o seu SGQ em fase de desenvolvimento e está trabalhando na elaboração e adequação de sua documentação.

Como ponto inicial para definição das atividades de integração do SGQ da

COGEO/GRAVIMETRIA é necessário um diagnóstico do estágio de implementação do SGQ, visto que para a integração do atual sistema em desenvolvimento, certamente, haverá necessidade de adequação da documentação existente.

2.3 SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DA COGEO - GRANDEZA GEOMAGNETISMO

A COGEO/GEOMAGNETISMO pretende que as atividades de laboratório abrangidas pelo SGQ tenha o reconhecimento de competência pelo INMETRO, e, para tanto, necessita implementar os requisitos da norma brasileira ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 de acordo com a Opção A.

A COGEO/GEOMAGNETISMO está na fase de obtenção de conhecimento mais aprofundado da norma brasileira ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 para estruturar a sua documentação e demonstrar como atenderá aos requisitos da norma nas suas atividades de laboratório.



Documento assinado eletronicamente por João Carlos Costa dos Anjos, Diretor do Observatório Nacional, em 10/05/2021, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 7255805 e o código CRC 35C30B53.